

PROCESSO: P145587/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2018 - AMA, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES - EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Sobral, através da Agência Municipal do Meio Ambiente situada(o) na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 435 – Bairro Coração de Jesus - CEP: 62043-070 - Sobral – CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Francisco Erlanio Matoso de Almeida, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1170171X, e do CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Cleto Ferreira da Ponte, 001 – Casa 05, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral - CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Teodorico Barroso, nº 230, Bairro Vila União, CEP: 60420-135, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.468.050/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **Marinalva Lima Pereira**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2002010249637 – SSP/CE e do CPF nº 367.200.383-20, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, acordam em celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2018 - AMA, vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2017 e seus anexos**, firmado entre eles, conforme as normas vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação do Contrato 032/201 – AMA, em razão do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 (CE000173/2021) e da Convenção Coletiva de Trabalho (CE000257/2021), que estabeleceram novos índices para o pagamento de vale alimentação, cesta básica e plano de saúde para os profissionais de asseio e motoristas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

O valor acrescido pela repactuação ao Contrato é equivalente a R\$ 224.603,40 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e três reais e quarenta centavos), passando o valor global do Contrato a ser de R\$ 4.928.268,84 (quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

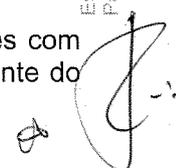
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Conforme previsão expressa das Convenções, os efeitos financeiros deste Termo Aditivo retroagirão, sendo devidos desde o dia 01 de janeiro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em plena vigência todas as demais Cláusulas Contratuais não conflitantes com as aqui elencadas, sendo ratificadas pelo presente instrumento, que passará a ser parte integrante do contrato supramencionado, para todos os fins e efeitos de direito.

Este documento foi assinado digitalmente por Marinalva Lima Pereira Bastos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código B9E1-84C7-F95B-644F.



CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo na necessidade da manutenção do equilíbrio contratual, nos moldes do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, do art. 65, inciso II, alínea d, e § 6º e 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da Cláusula 5ª do Contrato 032/2018-AMA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Aditivo poderá ser denunciado por qualquer das partes, em caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, ficando eleito o foro da cidade de Sobral/CE para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados das testemunhas adiante signatárias.

Sobral/CE, 31 de março de 2021.

FRANCISCO ERLANIO MATOSO
DE ALMEIDA
CONTRATANTE

Francisco Erlanio Matoso de Almeida
Superintendente da Agência
Municipal do Meio Ambiente - AMA

Marinalva Lima Pereira
CONTRATADA

Testemunhas:

1) :
RG: 53303682
CPF: 223.902.513-15

2) :
RG: 2004896622-6
CPF: 046.342.293-74



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B9E1-84C7-F95B-644F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B9E1-84C7-F95B-644F



Hash do Documento

53F871961AC9A5D5F02048B578440DABD386EB16611247A95C5BC7F18CCD1F11

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2021 é(são) :

- Marinalva Lima Pereira Bastos - 367.200.383-20 em 06/04/2021
09:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como lotado no _____, com carga horária de _____ (20h/40h), das _____ h as _____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____,

CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____,

declaro que até a data presente: possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

() Não possuo Bens a declarar;

() Posso os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1.....
2.....
3.....
4.....
5.....
6.....
7.....
8.....
9.....
10.....
11.....

Sobral, _____ de _____ de 201__.

Assinatura do declarante

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ERRATA AO EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2021-SEINF (Contrato nº 052/2019-SEINF), publicada no Diário Oficial Nº 1004 de 18 de fevereiro de 2021, página 05. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Infraestrutura. CONTRATADO: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. ONDE SE LÊ: "Sobral, 17 de fevereiro de 2021", LEIA-SE: "Sobral, 05 de abril de 2021". Sobral, 13 de abril de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DASEINF.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

PORTARIA Nº 053/2021 - SESEC - DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO TELETRABALHO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, DIRECIONADO À PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.610 DE 04 DE MARÇO DE 2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 33.955, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021. A Secretária da Segurança Cidadã do Município de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 2.052/2021 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o "estado de emergência" no Município de Sobral, declarada através do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2630, de 11 de abril de 2021 que prorroga as determinações do Decreto Municipal nº 2610, de 04 de março de 2021, o qual estabeleceu novas medidas direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19, elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer disposto sobre

medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Sobral, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Secretaria da Segurança Cidadã e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a necessidade de ainda manter o regime de trabalho dos servidores da Secretaria da Segurança Cidadã e suas unidades vinculadas. RESOLVE: Art. 1º Prorrogar as disposições da Portaria nº 042/2021 - SESEC, publicada no DOM nº 1.017 de 08 de março de 2021, até o dia 18 de abril de 2021. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e perdurará durante o período de 11 a 18 de abril de 2021. Publique-se e Cumpra-se. Sobral (CE), 12 de abril de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2018 - AMA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA. CONTRATADA: CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.468.050/0001-47. OBJETO: Repactuação do valor contratual. PROCESSO: P145587/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 122/2017 e seus anexos. VALOR: O valor acrescido pela repactuação ao Contrato é equivalente a R\$ 224.603,40 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e três reais e quarenta centavos), passando o valor global do Contrato a ser de R\$ 4.928.268,84 (quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: Os efeitos patrimoniais decorrentes da repactuação retroagirão, sendo devidos desde 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, artigo 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula 5ª do Contrato 032/2018 - SECOG. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sr. FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE ALMEIDA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: MARINALVA LIMA PEREIRA - Jamily Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA DA AMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

ERRATA Nº 005/2021 - SAAE - PORTARIA Nº 62/2021-SAAE, publicada no Diário Oficial do Município nº 1042, de 12 de abril de 2021, à página nº 09. ONDE SE LÊ: a partir do dia 03 de março de 2021. LEIA-SE: a partir do dia 1º de abril de 2021. Sobral, 13 de abril de 2021. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

LEI Nº 2075, DE 09 DE ABRIL DE 2021 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DAS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CEARÁ. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei: Art. 1º Ficam estabelecidas por esta Lei as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial, em períodos de calamidade pública ou estado de emergência, no Município de Sobral. Parágrafo Único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente. Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber, a partir da publicação. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de abril de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 2076, DE 09 DE ABRIL DE 2021 - DECLARA COMO ESSENCIAL A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM ESSA FINALIDADE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei: Art. 1º A prática da atividade física e do exercício físico é considerada atividade essencial no Município de Sobral. §1º Para efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimentos prestadores de serviços para a prática da atividade física e